



PROCESSO Nº. 009/2013

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2013

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A COCASSIS**

O **CIVAP-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA** (CONVENIENTE), pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Via Chico Mendes, 65, Parque de Exposições - Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, doravante denominado **CIVAP**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, Senhor **JAIRO DA COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.742.378-2 - SSP/SP e do CPF nº. 060.874.788-25, residente e domiciliado à Avenida dos Lírios, nº 132, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, o representante da Secretaria Municipal de **Meio Ambiente** do Município de Assis/SP, Senhor **BRUNO MORAES DA MOTA**, possuidor do RG 44.016.918-5, residente e domiciliado nesta cidade; o coordenador de projetos do CIVAP, Senhor **LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS**, possuidor do RG 43.509.832-9, residente e domiciliado nesta cidade e a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS - COCASSIS** (CONVENIADA), com sede na Rua Mario De Vito 594, Parque Universitário (19806-700), no município de Assis, Estado de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.666.430/0001-60, doravante denominada **COCASSIS**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **CREUSA SOARES CARDOSO**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora do RG 37.197.570-0 (SP) e do CPF 158.804.088-76, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte 216 (19800-000) Assis/SP e,

- Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos resíduos eletroeletrônicos;
- Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;
- As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente convênio, respeitadas as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação



ambientalmente adequada dos resíduos de eletroeletrônicos recebidos das populações dos municípios integrantes do CIVAP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ATUAÇÃO**

Para o êxito do presente convênio fica mantido o centro de coleta destinado a receber os resíduos PONTO DE COLETA-PROJETO ECO.VALEVERDE do CIVAP, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA, localizado à Avenida São Paulo, 1036, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

A destinação ecologicamente adequada a que se refere a cláusula primeira será providenciada pela COCASSIS que poderá destiná-los de forma ambientalmente correta, podendo se desfazer dos mesmos da maneira que melhor entender, podendo simplesmente doá-los, ou vendê-los de forma a gerar receita em seu próprio proveito, desde que se mantido o objetivo maior que é a destinação ambientalmente adequada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIVAP**

Compete ao CIVAP:

a) Manter ativo local coberto, protegido de chuva, para instalação do PONTO DE COLETA, gerenciar a sua operacionalização, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à COCASSIS sobre a disponibilidade de resíduos para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) Comunicar e estimular a população local dos Municípios integrantes do CIVAP, ao cumprimento do objeto do presente convênio;

c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA para o recebimento dos produtos inservíveis dos municípios;

d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA para fins de acondicionamento temporário dos produtos até a retirada pela COCASSIS;

e) Informar à COCASSIS, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente convênio.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ASSIS E DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Assis e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente convênio, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este convênio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COCASSIS**

a) Retirar os produtos inservíveis originários de eletroeletrônicos que se encontrarem no PONTO DE COLETA, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente



adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA. A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos produtos inservíveis no PONTO DE COLETA. A retirada inclui o carregamento que será feito pela COCASSIS.

b) Informar ao CIVAP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Compete a todas as partes do presente convênio, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do convênio em questão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

O presente convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de produtos inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste convênio aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o CIVAP a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação do extrato do seu teor na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.



E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Assis, 08 de fevereiro de 2013.

**JAIRO DA COSTA E SILVA**  
Presidente do CIVAP e Prefeito de Tarumã

**BRUNO MORAES DA MOTA**  
Secretario de Meio Ambiente de Assis

**LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS**  
Coordenador de Projetos do CIVAP

**CREUSA SOARES CARDOSO - Presidente**  
**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS - COCASSIS**

Testemunhas:

.....  
**JANETE MIGOTTO GOMES**  
RG: 33.025.885-0

.....  
**BÁRBARA HARDER LEME**  
RG: 44.896.717-0